# RESOLUÇÃO Nº 003 DE 04 DE JULHO DE 2019

Regulamenta os critérios para a oferta de vagas aos docentes permanentes do PPGEC na seleção de candidatos ao Mestrado e Doutorado.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL DA UFSM, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

- o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da UFSM de 2014, que regulamenta e estabelece os critérios para o funcionamento dos Programas de Pós-graduação;
- o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil de 2014, Artigo 6º, inciso VIII, em que é de competência do Colegiado do PPGEC, definir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do processo seletivo para ingresso no Programa;

#### **RESOLVE**

- Art.1º Por meio desta resolução, regulamentar os critérios para a oferta de vagas de orientação aos docentes permanentes do PPGEC nos processos seletivos de Mestrado e Doutorado.
- Art. 2º O processo de avaliação para a oferta de vagas será realizado antes de cada processo seletivo pelo Colegiado do Programa.
- § 1º A secretaria do programa solicitará aos docentes permanentes, previamente à elaboração do edital de seleção, a manifestação quanto à intenção de oferta de vagas para os níveis de Mestrado e de Doutorado;
- § 2º Terá direito a manifestar intenção de oferta de vagas o docente que possuir até doze orientações de discentes (mestrado e doutorado) em andamento, podendo ser excluídas deste total as defesas previstas até o início do semestre de ingresso dos alunos aprovados nesta seleção;
- § 3º O número de orientações por docente citado no parágrafo 2º desse artigo poderá ser alterado, conforme disposições da CAPES;
- § 4º O docente poderá manifestar intenção de oferta de vaga somente para o(s) nível(is), mestrado e ou doutorado, em que estiver habilitado para a orientação;
- § 5º O Colegiado do Programa emitirá parecer favorável ou não à oferta da(s) vaga(s) solicitada(s), seguindo o disposto neste artigo e nos critérios dos capítulos I e II.
- Art. 3º Para fins de avaliação da intenção de ofertas de vagas, o Colegiado utilizará as informações contidas no Curriculum Lattes do docente solicitante.

- § 1º Os docentes são responsáveis pela atualização das informações no seu Curriculum Lattes, sendo utilizadas apenas as informações disponíveis nessa plataforma até o momento da avaliação;
- § 2º Para fins de avaliação, serão considerados os critérios definidos pela CAPES para a área de Engenharias I, incluindo o sistema Qualis vigentes na data da análise. Artigos em periódicos sem Qualis da CAPES serão tratados conforme:
  - a) Último Qualis disponível na área de Engenharias I;
  - b) Regras da área e com base no fator de impacto JCR;
- § 3º Os critérios utilizados para avaliação do direito à oferta de vaga para o nível de mestrado são aqueles apresentados no Capítulo I dessa Resolução. Para a oferta de vaga no nível de doutorado, os critérios estão apresentados no Capítulo II dessa Resolução.

### **CAPÍTULO I**

## Critério de Oferta de Vagas de Mestrado nos Processos Seletivos

- Art. 4º Para a emissão de parecer favorável à oferta de vagas no processo seletivo de ingresso no Mestrado, o Colegiado do Programa considerará se os docentes permanentes cumpriram, em sua totalidade, os seguintes três requisitos:
- § 1º Ter ministrado, no mínimo, 45 horas de aula em sala de aula, em disciplina ofertada pelo PPGEC, ao longo do ano anterior à data de ingresso ao qual se destina o Edital de seleção de candidatos. Os docentes que estiverem afastados para pósdoutoramento não precisarão atender a este item durante o período do seu afastamento;
- § 2º Docentes permanentes que tenham mais de três anos de atuação no PPGEC devem ter, pelo menos, uma orientação de dissertação de mestrado concluída, considerando a média dos dois últimos anos;
- § 3º Ter pontuação mínima, conforme Tabela 1, a ser quantificada com base na produção científica (QTD Qualidade de Teses e Dissertações) informada no Curriculum Lattes. Para fins de análise será considerado o ano em curso, mais os dois anos anteriores;

Tabela 1- Pontuação mínima requerida do docente do PPGEC para a solicitação de vaga de mestrado nos processos seletivos com ingresso nos anos de 2020 a 2022.

ANO	2020		2021		2022	
semestre	1	2	1	2	1	2
QTD	≥0,3	≥0,4	≥0,5	≥0,5	≥0,6	≥0,6

§ 4º O equacionamento de referência disponibilizado pela CAPES para cálculo do QTD na data de entrada em vigência dessa Resolução é o abaixo apresentado:

$$QTD = \left(\frac{A1 + 0.85.A2 + 0.7.B1 + 0.5.B2 + 0.2.B3}{2}\right),$$

sendo A1, A2, B1, B2 e B3 o número de artigos produzidos em cada um desses estratos durante o período de análise

Art. 5º Os limites apresentados na Tabela 1, assim como a equação para determinação do QTD poderão ser modificados pelo Colegiado do PPGEC, em função de alterações de regras e diretrizes de avaliação da CAPES.

#### **CAPÍTULO II**

## Critério de Oferta de Vagas de Doutorado nos Processos Seletivos

- Art. 6. Para a emissão de parecer favorável à oferta de vaga(s) no processo seletivo de ingresso no doutorado, o Colegiado do Programa considerará se os docentes permanentes cumpriram, em sua totalidade, os seguintes três requisitos:
- § 1º Ter ministrado, no mínimo, 45 horas de aula em sala de aula, em disciplina ofertada pelo PPGEC, ao longo do ano anterior à data de ingresso ao qual se destina o Edital de seleção de candidatos. Os docentes que estiverem afastados para pósdoutoramento não precisarão atender a este item durante o período do seu afastamento;
- § 2º Docentes permanentes, que tenham mais de cinco anos de atuação no PPGEC devem ter, pelo menos, uma tese de doutorado concluída como orientador principal, considerando a média dos últimos dois anos;
- § 3º Ter pontuação mínima, conforme Tabela 2, a ser quantificada com base na produção científica (QTD Qualidade de Teses e Dissertações) informada no Curriculum Lattes. Para fins de análise será considerado o ano em curso, mais os dois anos anteriores;

Tabela 2- Pontuação mínima requerida do docente do PPGEC para a solicitação de vaga de doutorado nos processos seletivos com ingresso nos anos de 2020 a 2022.

ANO	2020			2021		2022	
semestre	1	2	1	2	1	2	
QTD	≥0,5	≥0,5	≥0,6	≥0,6	≥0,6	≥0,6	

§ 4º O equacionamento de referência disponibilizado pela CAPES para cálculo do QTD na data de entrada em vigência dessa Resolução é o abaixo apresentado:

$$QTD = \left(\frac{A1 + 0.85.A2 + 0.7.B1 + 0.5.B2 + 0.2.B3}{2}\right),$$

sendo A1, A2, B1, B2 e B3 o número de artigos produzidos em cada um desses estratos durante o período de análise

- Art. 7º Os limites apresentados na Tabela 2, assim como a equação para determinação do QTD poderão ser modificados pelo Colegiado do PPGEC, em função de alterações de regras e diretrizes de avaliação da CAPES.
- Art. 8º Os docentes que ofertarem vagas em processos seletivos deverão participar de todas as etapas deste, sob pena de impedimento na oferta de vaga em próxima seleção.
  - Art. 9º Casos omissos serão avaliados individualmente pelo Colegiado do PPGEC.
- Art.10 Esta resolução devidamente aprovada pelo Colegiado do PPGEC, entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2019, revogada as disposições em contrário, se houver, permanecendo inalterados os demais artigos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

Prof. Dr. Luciano Pivoto Specht Coordenador do PPG em Engenharia Civil